

PARECER DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE REGULA A MEDIDA «INCENTIVO ATIVAR.PT»

Reiteramos previamente que continua a ser uma lacuna importante não terem sido fornecidos aos parceiros sociais dados que permitam realizar quer uma análise da evolução da execução dos incentivos à contratação até ao momento quer das demais políticas activas do mercado de trabalho (PAMT), de modo a permitir-se uma cabal e abrangente visão prospetiva sobre as alterações e aperfeiçoamentos necessários.

Assim:

Na Generalidade:

A UGT continuamente vem afirmando que considera fundamental o papel das PAMT, nomeadamente em períodos de menor dinamismo económico, mas também tem reafirmado que tais políticas se deverão centrar na criação e manutenção de emprego de qualidade, de forma a obstar que, mais uma vez, o emprego a criar seja precário e mal pago ou que potenciem distorções no mercado de trabalho.

Num contexto de forte crescimento do desemprego, é expectável uma nova pressão sobre os Centros de Emprego do IEFP, devendo ser, desde já, criadas as condições que garantam um melhor funcionamento dos Centros de Emprego e respostas adequadas e tempestivas aos trabalhadores e desempregados em matéria de acompanhamento, apoio ao emprego/ empregabilidade e de formação e por isso também se deixa desde já o alerta para a necessidade de adequar e reforçar os recursos humanos para o acompanhamento previsível da pressão a que o Instituto vai estar sujeito a breve trecho e no acompanhamento desta e de outras mediadas que se venham a implementar de modo a que haja uma resposta rápida e eficaz quer para os trabalhadores quer para as empresas que queiram criar postos de trabalho.

A UGT considera que a especificidade do actual contexto exigirá igualmente um esforço acrescido de fiscalização da aplicação de tais medidas.

Tendo em consideração que ao abrigo da RCM 41/2020 se menciona expressamente que “...as medidas de apoio são recalibradas para incentivar um regresso paulatino da atividade profissional...”, onde a atual Proposta de Portaria se insere, e tendo em consideração o horizonte

temporal do PEES não se nos afigura consentâneo com as boas práticas de diálogo social nem de gestão de medidas públicas que no caso vertente se mencione que a avaliação ocorrerá “no prazo de três anos após a publicação...”.

Portanto, a UGT não pode deixar de assinalar que se deverá estabelecer um prazo para iniciar um processo de discussão e avaliação desta e da generalidade das PAMT em sede de concertação social, processo esse que deverá ser fundado em dados objectivos desagregados (destinatários, beneficiários, apoios, taxas de empregabilidade, etc.) relativos à evolução da execução das mesmas.

Com efeito, e não obstante tais prazos serem frequentemente fixados nos diversos diplomas, tal processo não se tem verificado, antes se verificando a alteração sucessiva de medidas com nova previsão de realização da avaliação pelos parceiros sociais, a qual acaba por não se concretizar.

O processo de discussão e avaliação assume importância não apenas para analisar os resultados das medidas implementadas no passado, mas igualmente, e sobretudo, para definir de forma adequada e articulada o desenho futuro do quadro das políticas de emprego a agravar com o actual contexto sócio económico plasmado na RCM 41/2020 de onde a actual medida se diz ancorada.

Acresce que tal processo de discussão e análise deve verificar-se com uma regularidade acrescida no presente momento, atentos não apenas os impactos profundos da actual situação no mercado de trabalho, mas igualmente a incerteza relativa a muitos desses impactos e que exigirá uma intervenção mais célere de todos os intervenientes.

No caso específico da presente medida, a alteração de condições impostas pelas circunstâncias até 2021 merece especial atenção, parecendo-nos justificar uma avaliação intercalar no decurso da sua implementação, de forma a garantir a sua adequação e reajuste.

Na especialidade:

- a) Artigo 5º vem ao encontro do que a UGT vem pugnando relativamente à valorização do interior, pelo que a medida agora inscrita para sede de regulamento nos pareceria mais adequada se ficasse desde já plasmado na presente Portaria a ponderação percentual a aplicar no regulamento previsto no nº 2 do artigo 19 da presente Portaria agora em

análise a exemplo do nº 4 do artigo 11º deste mesmo projeto, sob pena de ineficácia ou incompreensível discricionariedade.

- b) No nº5 do artigo 6º deveria constar necessariamente a menção “consultados os Parceiros Sociais nos termos habituais”, o mesmo para o artigo 17º n.2, evitando alterações ao espírito do diploma e às interpretações agora em apreço.
- c) Alínea b) do nº 1 do artigo 10º onde se afirmou “preferencialmente” deveria mencionar-se, por que mais consentâneo com os propósitos dos intervenientes, “sempre que possível”.
- d) A remissão do n.11 do artigo 11º deverá ser para o n. 4 e não 3 como mencionado.
- e) O nº 3 do artigo 19º contraria, inexplicavelmente, salvo melhor opinião, o espírito da RCM 41/2020 ao propor tão lato prazo para avaliar uma medida com o cariz da atual e do seu enquadramento socio económico, pelo que propomos, desde já, uma avaliação intercalar para um ano após a sua entrada em vigor.

UGT, 7 de agosto de 2020